

PARECER FINAL

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº
033/2021. PREGÃO ELETRÔNICO/SRP
Nº 008/2021. CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE
LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS,
COM A FINALIDADE DE ATENDER AS
DEMANDAS DAS DIVERSAS
SECRETARIAS PERTENCENTES À
PREFEITURA DE TAMANDARÉ/PE.
OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 10.520/2002 E
LEI Nº 8.666/1993. PARECER FINAL.
OPINATIVO PELA ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório nº 033/2021, modalidade pregão eletrônico/ Ata de registro de preços, tombado sob o nº 008/2021, do tipo menor lance unitário, cujo objeto é a *"contratação de empresas para aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias pertencentes à prefeitura de Tamandaré/PE."*

Seguindo a liturgia de praxe, o Parecer veio a nosso crivo, a fim de analisarmos os atos posteriores à publicação do edital, para, ao final, opinar a favor ou contra a adjudicação e homologação do certame.



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria



É, em abrupta síntese, o que importa relatar.

Passo a fundamentar, para, ao final, opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Registre-se, de pórtico, que o presente Parecer tem por objeto a fase externa do procedimento licitatório, visando à verificação da regularidade dos atos posteriores à publicação do edital, em consonância com art. 38, VI da Lei nº 8.666/93.

Vislumbra-se que o procedimento licitatório observou a legislação de regência, estando de acordo com a estrita legalidade, notadamente o que positiva o artigo 4º, I, II, III e IV, da Lei 10.520/02, haja vista que a convocação dos interessados foi devidamente feita por intermédio de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União, no qual constou a definição do objeto da licitação, a indicação do local, data e horário onde poderia ser enviada e obtida cópia do edital, para que o certame chegasse legalmente a fase de julgamento das propostas e habilitação dos licitantes.

Nessa esteira, foi observado pela autoridade competente o prazo de 8 (oito) dias úteis da publicação do aviso até a apresentação das propostas, em consonância com o art. 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Em ato contínuo, passou-se à análise das propostas e, em seguida, foram consideradas vencedoras, conforme ata de homologação do certame, as empresas: **COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI**, inscrita no CPNJ sob o nº 34.731.357/0001-61, perfazendo o montante de R\$ 663.618,33 (seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e três centavos), **IDM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.016.792/0001-60, perfazendo o montante de R\$ 16.115,00 (dezesesseis mil, cento e quinze reais), **COMERCIAL ITAENGA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria



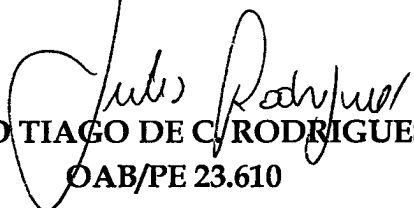
sob o nº 33.393.407/0001-00, perfazendo o montante de R\$ 9.275,00 (nove mil duzentos e setenta e cinco reais), **SHIFT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIOS E PAPELARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.059.319/0001-16, perfazendo o montante de R\$ 5.885,10 (cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos) e **MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.631.411/0001-24, perfazendo o montante de R\$ 433,50 (quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) que apresentaram toda a documentação pertinente exigida no instrumento convocatório do certame.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, estando configurada a perfeita regularidade do procedimento adotado, com esteio na legislação vigente, **OPINO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do certame.

É, S.M.J., o parecer, que submeto à análise superior.

Tamandaré (PE), 30 de junho de 2021.


JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES
OAB/PE 23.610